

PORTARIA Nº 1484/2002 DE 22 DE NOVEMBRO

ESCLARECIMENTOS

1. -A Portaria n.º 1484/2002, de 22 de Novembro, introduziu algumas alterações nas menções e tipos de vinho do Porto.

Nos tipos de vinho do Porto é incluída o Reserva.

Quadro I - Tipos de vinho do Porto

Decreto-lei n.º 166/86, de 26 de Junho	Portaria n.º 1484/2002, de 22 de Novembro
<ul style="list-style-type: none">✓ Vintage✓ LBV – Late Bottled Vintage✓ Data de Colheita✓ Indicação de Idade<ul style="list-style-type: none">• 10 anos• 20 anos• 30 anos• mais de 40 anos✓ Crusted✓ Vintage Character✓ Tawny✓ Ruby✓ Branco✓ Leve Seco	<ul style="list-style-type: none">✓ Reserva✓ Reserva Tawny✓ Reserva Ruby✓ Reserva White

Reserva: é um vinho de muito boa qualidade obtido por lotação de vinhos de grau de maturação variável, apresentando complexidade de aroma e sabor que lhe conferem características organolépticas específicas.

Pode ainda ser Reserva Ruby ou Tawny ou Branco.

É Reserva Ruby quando se apresenta tinto ou retinto (este tipo de vinho do Porto pretende substituir o Vintage Character, cuja abolição se prevê que tenha lugar até ao final do presente ano).

É Reserva Tawny ou Reserva Branco quando apresenta características de um vinho que estagiou 7 anos em madeira.

2 - No quadro II indicam-se as menções permitidas e os vinhos a que podem ser associadas.

Quadro II

As menções previstas na Portaria n.º 1484/2002	Tipo de Vinho do Porto
✓ Fino ou Fine	✓ Tawny, Ruby ou Branco (White)
✓ Velho ou Old	✓ Indicação de Idade 10, 20 e 30 anos.
✓ Muito velho ou Very Old	✓ Indicação de Idade de mais de 40 anos.
✓ Envelhecido em garrafa ou Bottled Matured	✓ Late Bottled Vintage ou Crusted, envelhecido em garrafa durante um período mínimo de 3 anos.
✓ Garrafeira	✓ Colheita, acondicionado em recipiente de vidro, durante um período mínimo de oito anos, após o estágio em madeira.
✓ Especial ou Special e Finest (apenas uma das menções pode figurar no rótulo)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reserva ✓ Reserva Tawny ✓ Reserva Ruby ✓ Reserva Branco ou White

3 - Na sequência da citada Portaria, **não podem ser utilizados** as menções e qualificativos indicados no Quadro III

Quadro III

<ul style="list-style-type: none">✓ Reserva, reserve, house reserve – associado ao VP Colheita✓ Celebrated✓ Choice ou Escolha✓ Delicate✓ Directorial✓ Especialmente seleccionado✓ Exquisite✓ Extra✓ Extra Fine✓ Fine Old✓ Fine Reserve✓ Finest Old✓ Finest Old Reserve✓ Grand	<ul style="list-style-type: none">✓ Imperial✓ Muito Especial✓ Presidential✓ Private✓ Rare✓ Real ou Royal✓ Seleccionado ou Selected✓ Special Selected✓ Superb✓ Superior✓ Tradicional✓ Velhíssimo✓ Very Finest✓ Antigo
Traduções e similares	

4 - As expressões referidas no Quadro III e **que não constem de marca registrada**, não serão permitidas, nos termos da legislação e regulamentação anterior, **a partir de 1 de Julho de 2003**.

Se alguma destas expressões **constar de marca já registrada** e o vinho em causa não tiver direito a essa menção de acordo com a nova Portaria,

ex: “old.....” num vinho que não é “Old”,

poderá continuar a ser utilizada **até 31 de Dez de 2005**, nas seguintes condições cumulativas:

- a) a sua apresentação na rotulagem não qualifique o vinho nem induza em erro o consumidor quanto às características, qualidade ou natureza do vinho;
- b) as expressões constantes da marca estejam numa única linha de modo autónomo, com caracteres do mesmo tamanho, impressão e cor.

5 - Apenas poderão ser admitidas outras expressões ou designações nas seguintes condições:

- ✓ não sejam idênticas ou semelhantes a uma menção tradicional do vinho do Porto;
- ✓ não sejam idênticas ou semelhantes a uma menção tradicional do vinho do Porto revogada pela *supra* referida Portaria;
- ✓ constem de marca registrada;
- ✓ não qualifiquem o vinho, designadamente, quanto às suas características, qualidade ou natureza;
- ✓ não induzam em erro o consumidor;
- ✓ não desprestigie a denominação de origem ou as suas menções tradicionais;
- ✓ sejam colocadas no rótulo de forma autónoma em relação à denominação de origem e às menções tradicionais;
- ✓ sejam colocadas no rótulo de modo a não se estabelecer qualquer associação com a denominação de origem e as menções tradicionais.

6 - Legislação e regulamentação em vigor, alterada ou revogada pela presente Portaria:

- ✓ Decreto-lei n.º 166/86, de 26 de Junho, que aprova o Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto [a Direcção do IVP irá propor à tutela a alteração da alínea c) do n.º 1 do art. 11.º, no sentido pôr termo, até ao final deste ano, ao uso da menção “Tipo Vintage”, “Vintage Style” ou “Vintage Character”];
- ✓ Regulamento das Categorias Especiais – alterado no que diz respeito aos qualificativos de vinho do Porto com data de colheita (reserva, reserve, house reserve e garrafeira),
- ✓ Regulamento de Designação e Apresentação do Vinho do Porto – alterado o art. 2.º, n.º 3, alínea f);
- ✓ Ofício-Circular do IVP de 26-07-1994 relativa ao preenchimento da requisição de serviços – revogado pela presente circular;
- ✓ Portaria n.º 612/98, de 26 de Agosto – revogada;
- ✓ Portaria 174/99, de 12 de Março – revogada;
- ✓ Circular do IVP n.º 7/99, de 12 de Novembro de 1999, relativa à obrigatoriedade de marca registada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – em vigor;
- ✓ Circular do IVP n.º 2/99, de 18 de Maio de 1999 – Dimensões e ilustrações dos rótulos de modo a evitar a aposição de novos rótulos no mercado de destino – em vigor;
- ✓ Circular do IVP n.º 12/00, de 25 de Outubro de 2000, relativa ao número de lote – em vigor.

7 – Para outros esclarecimentos os operadores podem sempre contactar os Serviços de Fiscalização ou os Serviços Jurídicos do IVP.